

PORTARIA Nº 2594/2021-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA nº 074/2015-MP/PGJ, R E S O L V E: CONCEDER a EDIRSON OLIVEIRA DA SILVA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula n.º 999.2077, lotado na Promotoria de Justiça de Ponta de Pedras, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 19/8/2021 até 18/10/2021, conforme abaixo:
PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758
Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais
FONTE DE RECURSOS 0101000000
NATUREZA DA DESPESA

3390-30 - Material de Consumo - R\$ 500,00

3390-36 - O.S. Terceiros - P. Física - R\$ 2.500,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 24 de agosto de 2021.

MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PORTARIA Nº 2595/2021-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA nº 074/2015-MP/PGJ, R E S O L V E: CONCEDER a MAURO DE JESUS SANTA BRÍGIDA DA FONSECA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula n.º 999.1633, lotado na Promotoria de Justiça de Santarém Novo, a importância de R\$ 1.724,00 (hum mil, setecentos e vinte e quatro reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 20/8/2021 até 19/10/2021, conforme abaixo:
PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758
Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais
FONTE DE RECURSOS 0101000000
NATUREZA DA DESPESA

3390-30 - Material de Consumo R\$ 500,00

3390-36 - O.S. Terceiros - P. Física R\$ 1.050,00

3390-39 - O.S. Terceiros - P. Jurídica R\$ 174,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 24 de agosto de 2021.

MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PORTARIA Nº 2596/2021-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA nº 074/2015-MP/PGJ, R E S O L V E: CONCEDER a ALBERTO RAYOL DE MORAES, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula n.º 999.920, lotado na Promotoria de Justiça de Salinópolis, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 20/8/2021 até 19/10/2021, conforme abaixo:
PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758
Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais
FONTE DE RECURSOS 0101000000
NATUREZA DA DESPESA

3390-30 - Material de Consumo - R\$ 800,00

3390-36 - O.S. Terceiros - P. Física - R\$ 2.200,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 24 de agosto de 2021.

MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Protocolo: 696831

NORMA**RESOLUÇÃO Nº 003/2021-CPJ, DE 5 DE AGOSTO DE 2021**

Reestrutura o Grupo de Atuação Especializada no Combate ao Crime Organizado (GAECO) e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República; do art. 178, caput, da Constituição do Estado do Pará; e do art. 23, §§ 2º e 3º, combinado com o art. 24 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO a necessária participação do Ministério Público no enfrentamento às organizações criminosas, à corrupção de agentes públicos, à lavagem de dinheiro e à criminalidade complexa, eis que a repressão a tais delitos de alta periculosidade recomenda a prevalência de atuações em conjunto sobre as ações isoladas e a sistemática utilização de dados e informações inter-relacionadas, a fim de que sejam promovidas, de forma célere e eficaz, as medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 42, de 23 de agosto de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que orienta a criação de estrutura especializada permanente no Ministério Público, para otimização do enfrentamento à corrupção mediante investigação integrada de atos ilícitos, tanto na esfera penal quanto na esfera cível, com a finalidade de otimização do trabalho a partir de uma perspectiva integral dos fatos apu-

rados, o que decorre da ampliação dos instrumentos de investigação, da simetria das provas a serem utilizadas e do afastamento de risco de providências conflitantes;

CONSIDERANDO que no passado recente as organizações criminosas e a corrupção de agentes públicos vêm aumentando seu âmbito de atuação, diversificando suas atividades e gerando grande volume de recursos econômicos, cuja "lavagem" e reinserção no sistema econômico-financeiro, que lhes confere a aparência de licitude, acarretam a implementação de esquemas cada vez mais complexos e diversificados, dificultando o respectivo enfrentamento e causando efeitos assaz deletérios a toda a sociedade;

CONSIDERANDO que a ação penal pública (ACP) constitui função institucional exclusiva do Ministério Público, em conformidade com o art. 129, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público no combate às organizações criminosas, à corrupção de agentes públicos e à lavagem de bens exige a estruturação de órgão que recepcione e dê tratamento adequado e uniforme a dados, informações, investigações, promoção e acompanhamento das ações penais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência de reestruturação do Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado (GAECO) frente às demandas sociais que se apresentam;

CONSIDERANDO os princípios institucionais da unidade e da indivisibilidade consagrados no art. 127, § 1º, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à apreciação do Colegiado,

R E S O L V E:

Art. 1º O Grupo de Atuação Especializada no Combate ao Crime Organizado (GAECO) é uma modalidade de atuação coletiva especializada que integra a estrutura administrativa e permanente da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), e tem como missão identificar, prevenir e reprimir as atividades das organizações criminosas no Estado do Pará e os correlatos sistemas de corrupção de agentes públicos e de "lavagem" de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, notadamente por meio de ações de inteligência, investigações, ações judiciais, cooperação jurídica interna e internacional e a recuperação de ativos que propiciem a desarticulação e a repressão eficiente dos mencionados grupos criminosos.

Art. 2º O GAECO, com sede na cidade de Belém e atuação em todo o Estado do Pará, será integrado por membros do Ministério Público, em número que atenda as finalidades previstas do art. 1º desta Resolução, sendo, no mínimo, 5 (cinco) Promotores de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo das atribuições nas respectivas Promotorias de Justiça.

1º O GAECO será coordenado por um de seus membros ou por Procurador de Justiça designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

2º Os membros do GAECO prestarão auxílio recíproco no que se refere às atribuições específicas do Grupo.

3º Os membros do GAECO por prestarem atividades de execução na capital do Estado do Pará, farão jus à diferença de entrância, quando cabível.

4º Dentro dos limites das atribuições que lhes forem concedidas, a atuação dos membros do GAECO pautar-se-á pela flexibilidade, propiciando, assim, a rápida mobilização.

5º Os membros do GAECO integrarão o Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCO) "Francisco José Lins do Rego Santos", primando sempre pelo aprimoramento da atuação institucional e a colaboração interinstitucional.

6º O Procurador-Geral de Justiça poderá criar divisões de atuação regionalizada ou especializada, conforme o interesse institucional, designando Promotores de Justiça que atuarão sem prejuízo de suas atribuições nas respectivas Promotorias de Justiça.

Art. 3º Ao GAECO incumbe oficiar, em conjunto ou separadamente, por seus membros, nas representações, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e ações penais destinados a prevenir, identificar e reprimir organizações criminosas, definidas pela Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, funcionando em todas as fases da persecução penal, até decisão final.

Art. 4º Incumbe, ainda, ao GAECO, observada a finalidade exposta do art. 1º desta Resolução, a título de auxílio consentido ao Promotor Natural e em conjunto com este:

I - oficiar nas representações, peças de informação, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de natureza criminal, ajuizar a respectiva ação penal e as medidas cautelares cabíveis;

II - oficiar nas representações, peças de informação, inquéritos civis e procedimentos preparatórios, celebrar termos de ajustamento de conduta, acordos de não persecução cível e/ou penal, participar da celebração de acordos de leniência, expedir recomendações e ajuizar ações civis públicas ou de improbidade administrativa, bem como as medidas cautelares cabíveis; e

III - atuar em conjunto com outros membros do Ministério Público, após solicitação destes ou do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), se assim entender, em atos nos quais seja imprescindível a despersonalização das atividades ministeriais, nos casos em que a segurança do membro esteja vulnerada ou em que haja incremento do risco.

1º Sendo formulado pedido de auxílio pelo Promotor de Justiça com atribuição para a apuração de ato de improbidade administrativa sem que preexistia atuação criminal do GAECO quanto ao fato, o Coordenador do Grupo, caso verifique que o ilícito penal correlato se amolda ao disposto no art. 1º desta Resolução, buscará a anuência do Promotor Natural criminal, que deverá atuar em conjunto.

2º Não sendo consentido o auxílio para a atuação criminal do GAECO, o Grupo não atuará na persecução do ato de improbidade administrativa correspondente.

3º Em caso de cessação do auxílio ao Promotor Natural com atribuição criminal, caberá ao Coordenador do Grupo decidir sobre a continuidade ou cessação do auxílio ao Promotor Natural com atribuição cível.

4º Os pedidos de auxílio do Promotor Natural exigem solicitação justificada, parecer favorável da Coordenação do GAECO e autorização do Procurador-Geral de